



EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA – ESTADO DO PARANÁ.

Autos n.º 0014671-40.2021.8.16.0044

CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar Plano de Recuperação Judicial a ser deliberado na AGC, em continuação, designada para 01/02/2023.

Termos em que, pede deferimento.
Curitiba (PR), 31 de janeiro de 2023.

MICHELLE MENDES ZIMER
OAB/PR 49.479





VALUUP
CONSULTORIA

AVALIAÇÃO DE MARCA

CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA.

05 DE MAIO DE 2022



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDUZ NBNWG DT3XY Q6JWK

Curitiba, 05 de maio de 2022.

À

CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA.

Apucarana - PR

De acordo com os termos de nossa proposta para prestação de serviços, datada de 25 de fevereiro de 2022, e conforme entendimentos subsequentes, elaboramos o estudo de avaliação das marcas pertencentes à Caseirinho Alimentos LTDA, ("Caseirinho" podendo ser denominada "Empresa" ou simplesmente "Contratante").

Com a entrega deste relatório, evidenciamos o fim da prestação de serviços de consultoria pela VALUUP referente ao objetivo descrito na proposta supracitada.

Atenciosamente,



Luís Gustavo Budziak

CORECON-PR 6461-0

CRC-PR: 055.008/O-5

VALUUP Consultoria e Assessoria Ltda.

CORECON-PR 664

CRC-PR: 00849/O-3

2



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDUZ NBNWG DT3XY Q6JWK

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	P.04
2. INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR	P.08
3. DESCRIÇÃO DA EMPRESA	P.11
4. METODOLOGIA	P.13
5. TAXA DE DESCONTO	P.15
6. PREMISSAS E MODELAGEM	P.19
7. CONCLUSÃO	P.23
8. ANEXOS	P.25



AVALIAÇÃO DE MARCAS - CASEIRINHO INTRODUÇÃO



1. INTRODUÇÃO

Contexto

Contexto (Fonte: Contratante)

- A Caseirinho é uma sociedade empresarial de responsabilidade limitada atuante no ramo da panificação industrial, com sede em Apucarana, Paraná.
- A Contratante está buscando uma avaliação econômico-financeira (valuation) de suas marcas, com o intuito mensurar seu valor de mercado. A Administração da Empresa manifestou interesse em contratar a VALUUP Consultoria e Assessoria Ltda ("VALUUP") para realizar o Laudo Econômico-Financeiro.

Objetivo

- O objetivo do nosso serviço é efetuar o laudo de avaliação da marca Caseirinho.
- Ressaltamos que o presente relatório foi elaborado com base nos entendimentos mantidos com a Administração da Contratante e que o objetivo descrito acima reflete esses entendimentos. Não garantimos que nosso relatório atenderá a outros objetivos que não o descrito acima. Enfatizamos que não teremos a obrigação de efetuar trabalhos adicionais e/ou adaptar nosso relatório para atender a outros objetivos.

Critério de avaliação

- Ao efetuar o estudo de valor econômico-financeiro, aplicamos o critério que consideramos o mais apropriado nas circunstâncias

e no contexto do objetivo deste trabalho (Fluxo de Caixa Descontado - FCD) e abordagem de renda pelo método de Dispensa de Royalty (Royalty Relief).

Base de informações

- A data-base do estudo foi 31 de dezembro de 2021.
- A seguir, estão listadas as bases de informações utilizadas:
 - Demonstrações Financeiras (2017 a 2021);
 - Relatórios Gerenciais;
 - Fontes públicas de informações;
 - Entrevista com a Administração.
- Variações do valor das Marcas, se houverem, para maior ou menor, não podem ser dimensionados sem esclarecimentos.



1. INTRODUÇÃO

Escopo e natureza de nossos trabalhos

Escopo e natureza de nossos trabalhos

- O escopo do nosso serviço envolveu os seguintes procedimentos:
 - Conhecimento das principais características da operação da Empresa;
 - Análise das informações financeiras e contábeis da Empresa;
 - Entendimento e análise das premissas-chave que serão utilizadas neste estudo;
 - Coleta de informação externa, para entendimento do ambiente operacional no qual a Empresa está inserida;
 - Análise e projeções de receitas, custos e despesas;
 - Entrevistas com pessoas escolhidas pela administração da Caseirinho a fim de complementar e assegurar nosso entendimento sobre as operações atuais e futuras;
 - Modelagem econômico-financeira da operação da Empresa.
- O presente estudo está fundamentado substancialmente em premissas e informações fornecidas pela Administração da Empresa que foram discutidas com a VALUUP. O trabalho foi direcionado à preparação de um modelo de projeção financeira, com o intuito de refletir os fluxos de caixa futuros gerados.

- É de conhecimento do mercado que toda avaliação efetuada pelo critério do fluxo de caixa descontado apresenta um significativo grau de subjetividade, dado que se baseia em expectativas sobre o futuro, que podem se confirmar ou não. Portanto, é reconhecido que não há garantias de que quaisquer das premissas, estimativas, projeções, resultados ou conclusões utilizados ou apresentados no presente relatório serão efetivamente alcançados ou virão a se verificar, total ou parcialmente. Os resultados finais verificados poderão ser diferentes das projeções e estas diferenças podem ser significativas.
- Ressalta-se ainda que é da natureza de modelos financeiros de avaliação por fluxo de caixa descontado que toda e qualquer premissa altera o valor obtido para o objeto que está sendo avaliado. Tais possibilidades não constituem vício da avaliação e são reconhecidas pelo mercado como parte do processo de avaliação do objeto pelo critério do fluxo de caixa descontado.
- Dessa forma, é impossível para a VALUUP, na condição de avaliador, se responsabilizar ou ser responsabilizada por eventuais divergências entre os resultados futuros projetados e aqueles efetivamente verificados a posteriori, em virtude de variações nas condições de mercado e de negócio do objeto avaliado. Ademais, não opinamos quanto à probabilidade de os resultados futuros da Empresa se materializarem.



1. INTRODUÇÃO

Escopo e natureza de nossos trabalhos

Escopo e natureza de nossos trabalhos

- Enfatizamos que a determinação do valor econômico das eventuais contingências e outros ajustes às demonstrações financeiras (se aplicáveis) não fizeram parte do escopo de nossa proposta.
- No decorrer dos trabalhos, foram efetuados procedimentos de análise, os quais julgamos apropriados no contexto do estudo financeiro. Todavia, a VALUUP não se responsabiliza pelas informações a ela fornecidas e não será responsabilizada, em qualquer hipótese, ou suportará danos ou prejuízos resultantes ou decorrentes da omissão de dados e informações por parte da Administração da Empresa. Enfatizamos, ainda, que nosso trabalho não constitui uma auditoria conforme as normas geralmente aceitas de auditoria e não deve ser interpretado como tal.
- As somas de valores individuais apresentados neste relatório podem ser diferentes do resultado da soma apresentada em função de arredondamento.

Uso e divulgação do relatório

- Fica proibida a distribuição de nosso relatório para terceiros sem o nosso consentimento prévio por escrito, exceto para os Auditores Independentes das partes envolvidas e respectivas autoridades judiciárias, reguladoras e fiscalizadoras.
- Nosso trabalho é destinado exclusivamente para os fins descritos na seção “Objetivo” e não deverá ser utilizado para outros fins.

Eventos subsequentes

- Ressaltamos que esse trabalho reflete os eventos ocorridos na data-base. Eventuais fatos relevantes que tenham ocorrido após a emissão deste e que não foram levados ao conhecimento da VALUUP podem afetar a estimativa de desempenho da Empresa.
- A VALUUP não foi incumbida e nem está obrigada a atualizar ou revisar suas publicações após sua emissão.



A large, bold, green number '2' is positioned on the left side of the page. In the background, there is a large, faint, light gray watermark of the letters 'W' and 'A'.

AVALIAÇÃO DE MARCAS - CASEIRINHO INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDUZ NBNWG DT3XY Q6JWK

2. INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR

Sobre a VALUUP

A VALUUP é uma empresa de consultoria e assessoria econômica e financeira com a missão institucional de criar valor para seus clientes. O próprio nome da empresa internaliza tal compromisso, razão pela qual o nome VALUUP, vem de valu (value, de valor) e up (para cima).

A VALUUP foi criada em 2015 e, desde então, já realizou:

- + R\$ 5,765 bilhões em ativos avaliados/laudos de valuation;
- + R\$ 10,568 bilhões em ativos testados;
- + R\$ 1,212 bilhão administrado como AJ;
- + R\$ 320 milhões em dívidas reestruturadas;
- + 80 trabalhos especiais realizados.

Alguns clientes da VALUUP

 Purchase Price Allocation (PPA) e Impairment Test	 Avaliação da marca e Impairment Test	 Avaliação econômica (Valuation)	 Impairment Test
 Purchase Price Allocation (PPA) e Impairment Test	 Purchase Price Allocation (PPA)	 Revisão de cálculo dos contratos de financiamento	 Purchase Price Allocation (PPA)

Outras avaliações de marca realizadas:

			
---	---	---	---



2. INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR

Sobre a VALUUP

A VALUUP é uma empresa de consultoria e assessoria econômica, financeira, tributária e contábil.

Tem como foco principal oferecer um serviço diferenciado e de qualidade para seus clientes, aliado à missão institucional de criar valor para seus respectivos negócios. O próprio nome da empresa internaliza tal compromisso, razão pela qual o nome VALUUP, basear-se nas seguintes palavras da língua inglesa: VALU (value de valor) e UP (para cima).

Os profissionais da VALUUP têm vasta experiência em empresas nacionais e multinacionais de consultoria e auditoria, além de atuarem na área acadêmica. Sua equipe de especialistas tem como foco as seguintes áreas de atuação: Análise de Ambiente Econômico, Desenvolvimento de Novos Negócios, Finanças Corporativas, Gestão de Tributos e Recuperação Financeira de Empresas.

A VALUUP é registrada no Conselho Regional de Economia do Paraná (CORECON-PR), número 664, e no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-PR) número PR-00849/O-3.

Site: VALUUP.com.br

Luís Gustavo Budziak

Mestre em Administração (UP)
Especialização em Contab.
e Finanças (UFPR)
e Graduado em
C. Contábeis e
C. Econômicas (UFPR)

Gustavo é professor de Valuation e Finanças Corporativas dos programas de MBA da UP. Realizou curso de extensão em Negócios Internacionais (UCI – Universidade da Califórnia Irvine). Tem 18 anos de experiência na área de contabilidade, controladoria e planejamento financeiro. Foi head de corporate finance de Big Four. Também foi gerente de controladoria e CFO de empresas de grande e médio porte do setor de agronegócios. É conselheiro fiscal da SPVS e Inst. Life e membro da TMA e do IBEF-PR.

Lucas Lautert Dezordi

Doutor e Mestre em
Desenvolvimento
Econômico (UFPR)

Lucas é Professor Titular da Universidade Positivo, no Programa de Mestrado e Doutorado em Administração (PMDA). Leciona as disciplinas de Macroeconomia, Economia e Organizações, Estratégia Financeira. Atuou como professor convidado na Faculdade Fachhochschule Münster – Alemanha. Publicou diversos livros e artigos. Tem 18 anos de experiência como consultor de diversas empresas, institutos e associações.

Felipe Lernerneier de Araujo

Pós em Finanças (PUC-RS)
Graduado em Ciências
Contábeis (UFPR)

Felipe atua em projetos de auditoria, consultoria financeira, elaboração de relatórios especiais, reestruturação de empresas e processos de Recuperação Judicial na VALUUP desde 2016. É Bacharel em Ciências Contábeis (UFPR), técnico em contabilidade (IFPR), especialização em T.I. (Institut Teccart do Canadá) e Pós Graduado em Finanças (PUC-RS).

João Ricardo Biazoti Waiss

Graduado em Ciências
Contábeis (UFPR)

João se juntou à Valuup em 2022, atua em projetos de avaliação de empresas (Valuation), alocação de preço pago (PPA) e perícias financeiras. Possui experiência na área fiscal em impostos indiretos em empresa multinacional do setor alimentício.



3

AVALIAÇÃO DE MARCAS - CASEIRINHO DESCRIÇÃO DA EMPRESA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDUZ NBNWG DT3XY Q6JWK

3. BREVE DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Sobre a Caseirinho

- Com matriz em Apucarana-PR, a Caseirinho atua no ramo da panificação industrial desde 1998, ofertando uma gama variada de pães que contempla desde os tradicionais até a linha gourmet.
- A empresa oferece 8 linhas de produto, distribuídas no interior de São Paulo; em diversas regiões do Mato Grosso do Sul e Santa Catarina; e em especial, em todo o Paraná.
- A estrutura produtiva da empresa conta com quase 4000m² e emprega mais de 200 funcionários.
- Com protagonismo de vendas em diversas regiões do Paraná, o portfólio de clientes da empresa é composto por grandes redes de supermercados, atacadistas, cooperativas e distribuidoras.



Fonte: Site da Contratante
Sede da Fábrica



Linha Sandupão



Linha Vida Leve



Linha Tradicional



Pão de Hambúrguer com Gergelim



Linha Lanche



Linha Gourmet



Bisnaguinha



4

AVALIAÇÃO DE MARCAS - CASEIRINHO METODOLOGIA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDUZ NBNWG DT3XY Q6JWK

4. METODOLOGIA UTILIZADA

Critério de Avaliação

Critério de avaliação -Abordagem– Relief From Royalty

- Dentre as diversas metodologias apontadas pela literatura para calcular este tipo de ativo intangível, podemos observar o método da abordagem baseada em renda, ou uso econômico. Este método calcula a valoração dos lucros futuros que a marca pode capitanear e, além de eficaz, é amplamente utilizado pois mostra o potencial futuro de uma marca.
- Dentre a abordagem baseada em renda, utilizamos o método de royalty (**Relief From Royalty**), que é usualmente utilizado e baseia-se no royalty que uma empresa teria que pagar pelo uso da marca se tivesse que licenciá-la (AAKER, 1991), determinando uma base para cálculo, levando em conta: percentual de volume de negócios, vendas líquidas ou outra base, ou número de unidades e ajustando a uma taxa de crescimento, ciclo de vida do produto(s) e taxa de desconto para a marca.
- Neste sentido a taxa de royalty aplicada à marca foi estimada com base em informações obtidas no Markables (relatório segue em anexo), plataforma que divulga taxas de royalties utilizadas em transações de licenciamento de marcas.
- O percentual de “royalty” definido, foi baseado em pesquisa independente de royalties observados em transações envolvendo empresas comparáveis na indústria de atuação da

empresa em questão, no que tange à contribuição que a marca gera ao negócio da Empresa. Para selecionar informações comparáveis ao setor da Empresa, foram utilizadas informações de empresas do setor de panificação industrial.

- O valor obtido pela taxa de royalties sobre a receita líquida é então descontada por uma taxa que reflita o risco da operação (vide item 5).



5

AVALIAÇÃO DE MARCAS - CASEIRINHO TAXA DE DESCONTO

14



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDUZ NBNWG DT3XY Q6JWK

5. ESTUDO DA TAXA DE DESCONTO

Taxa de Desconto

- O cálculo da taxa de desconto é uma etapa fundamental do estudo. Este fator reflete aspectos de natureza subjetiva e variável, que mudam de investidor para investidor, tais como o custo de oportunidade e a percepção particular do risco do investimento. Para este estudo utilizamos diversas taxas de desconto em diferentes datas, baseadas com informações já reais (ou esperadas nas datas).

Custo de capital

Foi utilizada a taxa WACC (sigla em inglês para Custo Médio Ponderado de Capital) como parâmetro apropriado para calcular a taxa de desconto a ser aplicada aos fluxos de caixa da Empresa. O WACC considera os diversos componentes de financiamento utilizados por uma empresa para financiar suas necessidades, incluindo dívida e capital próprio, e é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\begin{array}{c} \text{WACC} \\ \text{Custo Médio Ponderado de Capital} \\ = \\ \frac{D/(D+E) \times K_d \times (1-t)}{+} \\ \frac{E/(D+E) \times K_e} \end{array}$$

Sendo:

- D = Total do capital de terceiros
E = Total do capital próprio
t = Alíquota de imposto de renda e contribuição social
Kd = Custo do capital de terceiros
Ke = Custo do capital próprio

Custo de capital próprio (Ke)

O custo do capital próprio pode ser calculado utilizando-se o modelo CAPM (sigla em inglês para Modelo de Precificação de Ativos de Capital). Considerando-se que a Empresa encontra-se no Brasil, o custo do capital próprio é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\begin{array}{c} K_e \\ \text{Custo do Capital Próprio Real} \\ = \\ R_f \\ + \\ \beta \times (E[Rm] - R_f) \\ + \\ R_b \\ + \\ R_s \\ / \\ (1+I_a) \times (1+I_b) \end{array}$$

Sendo:

- Rf = Retorno médio livre de risco
 β = Beta (coeficiente de risco de mercado da empresa avaliada)
E[Rm] = Retorno médio de longo prazo obtido no mercado acionário norte-americano
E[Rm] - Rf = Prêmio de risco de mercado
Rs = Prêmio de risco associado ao tamanho da empresa
Rb = Risco associado ao Brasil
Ia = Inflação de longo prazo nos Estados Unidos
Ib = Inflação de longo prazo no Brasil



5. ESTUDO DA TAXA DE DESCONTO

Taxa de Desconto

Custo do Capital Próprio

Taxa livre de risco (Risk free rate)

- Para quantificar o retorno médio livre de risco (Rf), foi considerado o retorno médio dos últimos 12 meses anteriores à data-base do trabalho dos títulos de renda fixa do Tesouro Norte Americano (T-Bond) de 10 anos, sendo o valor **1,45%** (Fonte: FED).

Cálculo do Beta

- O Beta é o coeficiente de risco específico da ação de uma empresa em relação a um índice de mercado que represente de maneira adequada o mercado acionário como um todo. No caso de avaliação de empresas cujas ações sejam listadas e tenham negociação expressiva em bolsas de valores desenvolvidas, o Beta da ação pode ser calculado pela correlação dos seus retornos semanais com relação ao índice de mercado selecionado durante os dois anos anteriores à data-base da avaliação.
- No caso das ações da empresa não serem listadas em bolsa, considera-se que o Beta da empresa pode ser adequadamente representado pelo Beta médio de um grupo de empresas do seu setor de atuação em um mercado desenvolvido. Calcula-se, então, o Beta médio do setor das empresas avaliadas com base na média das correlações dos retornos das empresas desse setor em relação aos retornos do índice de mercado.

- No Estudo da Empresa, para o cálculo do Beta, foi utilizado o Beta obtido do site do professor da Universidade de Nova Iorque, especialista em avaliações, Sr. Aswath Damodaran. Foi utilizado um Beta do setor de **Food Processing**, com base em amostras de **884 empresas** de países emergentes.
- A partir do Beta (β) e da estrutura de capital do setor, o efeito dos impostos é excluído, obtendo-se o Beta desalavancado (β_d). O Beta re-alavancado, por sua vez, incorpora os efeitos da estrutura tributária nacional.

Industry Group				
Food Processing				
Number of firms	Beta	D/E Ratio	Tax rate	Unlevered beta
884	0,86	21,19%	13,83%	0,73

Beta re-alavancado

Beta	0,73
WD/WE	27,46%
T	34,0%
Beta re-alavancado	0,86



5. ESTUDO DA TAXA DE DESCONTO

Taxa de Desconto

Prêmio de risco de mercado

- Para o prêmio de risco do mercado acionário de longo prazo (ou seja, $E[R_m] - R_f$), foi adotado o retorno médio acima da taxa do Treasury Bond proporcionado pelo investimento no mercado acionário norte americano no período entre 1928 a 2021 de **5,13%** (Fonte: Site do Professor Aswath Damodaran).

Risco País

- Para quantificar o risco associado ao Brasil (R_b), foi considerado a média aritmética dos últimos 10 anos, anteriores à data-base, da taxa de rendimento do título brasileiro EMBI+ que foi de **2,77%** para o período (Fonte: IPEA).

Prêmio pelo tamanho da Companhia

- Adotado o prêmio de **8,25%** para empresas do mesmo porte, conforme estudo publicado pela Duff&Phelps.

Inflação americana e Brasileira

- A inflação americana de longo prazo considerada é de **2,50%**, conforme informado pelo FED.
- A inflação brasileira de longo prazo considerada é de **3,50%**, conforme o Sistema de Expectativas do Banco Central.

Estrutura de capital

- Com o ingresso da Caseirinho com o pedido de Recuperação Judicial, a projeção foi elaborada considerando 100% de capital próprio.

Cálculo da taxa de desconto

- Na tabela abaixo, está apresentado o cálculo da taxa de desconto para da Contratante:

Caseirinho LTDA	31/12/2021
Taxa livre de risco	1,45%
Beta realavancado	0,86
Prêmio de risco	5,13%
Risco Brasil	2,77%
Prêmio pelo tamanho da empresa	8,25%
Inflação dos Estados Unidos	2,50%
Inflação Brasileira	3,50%
Custo de capital próprio - Ke (a)	18,01%
Custo do capital de terceiros - kd	19,79%
Alíquota de IR/CSLL efetiva de longo prazo	34,00%
Custo de capital de terceiros após impostos - Kd (b)	13,06%

WACC	
% Capital próprio (c)	100,00%
% Capital de terceiros (d)	0,00%
WACC Nominal = (a*c) + (b*d)	18,01%



A large, bold, green number '6' is positioned on the left side of the page. Below it, the letters 'MA' are partially visible in a light gray, stylized font.

AVALIAÇÃO DE MARCAS -
CASEIRINHO

PREMISSAS E MODELAGEM



6. PREMISSAS E MODELAGEM

Marca Avaliada

- O estudo compreende a avaliação da marca Caseirinho pertencentes à Contratante.

Premissas gerais

- A data-base do estudo é 31/12/2021.
- As premissas gerais utilizadas neste estudo de valor econômico-financeiro foram baseadas em informações fornecidas pela Administração da Contratante e em análises gerenciais, obtidas através de fontes reconhecidas de mercado.

Premissas macroeconômicas

- Foi considerada a expectativa do Banco Central do Brasil para o IPCA e PIB Brasileiro:

Premissas macro	2021	2022	2023	2024 a 2041
IPCA	10,01%	5,03%	3,41%	3,00%
PIB Brasil	4,50%	0,30%	1,55%	2,00%
IPCA + PIB		10,34%	6,66%	5,48%

Receita bruta

- A receita considerada no ano de 2021 foi a informada pela Administração, a partir do seu orçamento.
- A partir de 2022, a receita foi projetada incorporando a expectativa de variação PIB e a inflação indexada pela variação acumulada do IPCA do ano anterior.

Deduções e impostos sobre a receita

- As deduções foram projetadas considerando o percentual da Receita Líquida de 2021, equivalente a **11,81%**.
- Os impostos sobre a receita foram calculados com base na média das alíquotas vigentes durante o período de 2017 a 2022, correspondente a **12,48%**.

Imposto de renda e contribuição social:

- Para fins de projeção do cálculo do IR e da CSLL, foi considerado o regime tributário de lucro real, conforme a legislação vigente na data-base do estudo.

Perpetuidade

- A perpetuidade foi calculada com base no resultado do último período dividido pela taxa de desconto sem acréscimo de crescimento real, adicionada apenas a inflação de longo prazo de **3,50%**.



6. PREMISSAS E MODELAGEM

Abordagem– Relief From Royalty

- Para a avaliação da licença foi utilizada a abordagem de renda pelo método de Dispensa de Royalty (Royalty Relief) devido à possibilidade de se calcular o valor dos royalties que seriam pagos em caso de aluguel da marca.
- A abordagem utilizada para avaliar a marca prevê que as receitas pela disponibilização da marca na data da avaliação, sejam projetados ao longo da vida da marca, deduzidos os impostos correspondentes
- Como resultado do levantamento, foi obtida a taxa média de licenciamento (sobre a receita líquida) da marca avaliada.
- Para a metodologia do Royalty Relief foi considerado o percentual de **3,37%** sobre o resultado projetado de 2022 a 2026.

Taxa de royalties

- A taxa de royalty aplicada à marca foi estimada com base em informações obtidas no Markables, que divulga taxas de royalties utilizadas em transações de licenciamento de marcas.
- O percentual de “royalty” definido, foi baseado em pesquisa independente de royalties observados em transações envolvendo empresas comparáveis no setor de atuação da empresa em questão e em discussões com a Administração, no que tange à contribuição que a marca gera ao negócio da Empresa.
- Para selecionar informações comparáveis ao setor da Empresa, foram utilizadas informações de empresas do setor de panificação industrial.



6. PREMISSAS E MODELAGEM

Modelagem

- A seguir, é representado o cálculo da marca Caseirinho metodologia do *Royalty Relief*.

Marca - CASEIRINHO	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Perp.
R\$ '000	2022	2023	2024	2025	2026	
Receita Líquida	36.327	38.745	40.868	42.936	45.108	47.391
<i>Crescimento</i>		7%	5%	5%	5%	5%
Royalty rate	3,37%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%
Receita com royalties	1.223	1.304	1.376	1.446	1.519	1.595
<i>Crescimento</i>		7%	5%	5%	5%	5%
Relief-from-royalties (pre taxes)	1.223	1.304	1.376	1.446	1.519	1.595
IR/CSLL	-416	-444	-468	-491	-516	-542
% IR/CSL	-34%	-34%	-34%	-34%	-34%	-34%
Relief-from-royalties (post taxes)	807	861	908	954	1.002	1.053
% Rentabilidade	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%
Marca - CASEIRINHO	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Perp.
R\$ '000	2022	2023	2024	2025	2026	
Taxa de desconto utilizada	18,01%	18,01%	18,01%	18,01%	18,01%	18,01%
Período	0,50	1,50	2,50	3,50	4,50	4,50
Fator de desconto	0,92	0,78	0,66	0,56	0,47	0,47
Lucro descontado	743	672	600	534	476	3.446

Soma dos lucros descontados	3.025
Taxa de crescimento (g)	3,50%
Valor presente da perpetuidade	3.446
Valor da marca	6.471



AVALIAÇÃO DE MARCAS - CASEIRINHO CONCLUSÃO



7. CONCLUSÃO

- Com base no objetivo e no escopo deste estudo, calculamos a estimativa do valor econômico-financeiro da marca **Caseirinho** através da abordagem de renda pelo método de Dispensa de Royalty (Royalty Relief) em 31/12/2021, sendo **R\$6.471 mil**.
- O presente estudo está fundamentado substancialmente em parâmetros extraídos de dados econômicos reais, premissas, informações e em análises gerenciais elaboradas de acordo com dados de mercado, obtidos através de fontes reconhecidas de mercado e discutidas com a Empresa.
- No decorrer dos trabalhos, foram efetuados procedimentos de análise, os quais julgamos apropriados no contexto do estudo. Todavia, a VALUUP não se responsabiliza pelas informações a ela fornecidas e não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, ou suportará danos ou prejuízos resultantes ou decorrentes da omissão de dados e informações por parte da Administração.
- Até a data de emissão deste relatório, a VALUUP desconhece qualquer evento que possa alterar substancialmente o resultado desse estudo.
- Destacamos que a compreensão completa da conclusão deste relatório somente ocorrerá mediante sua leitura integral, não se devendo, portanto, extrair conclusões da leitura parcial deste.



8

AVALIAÇÃO DE MARCAS - CASEIRINHO **ANEXOS**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDUZ NBNWG DT3XY Q6JWK

Trademark Valuation Multiples

MARKABLES®

Project reference Valuup - Caseirinho
Retrieval date Apr 07, 2022
for / by

1 / 8

Markables ID
38013

Valuing / reporting entity
Flowers Foods, Inc.

Year
2015

Headquartered in
United States

Currency
United States Dollar (USD) million

Reason for valuation
PPA - share deal

Valuation concept
fair value

Company / business

Alpine Valley Bread Company

Main activities
food; organic bread

Home country
United States

Business territory
regional

Business description

Alpine Valley Bread Company (Alpine) is a leading organic bread baker. Alpine Valley Bread Company was founded in 1997 by the Wood family with a vision to bake bread that was nutritious, organic, and flavorful, free from artificial ingredients. Their philosophy was simple: great bread made with whole grains, salt, yeast, water, and honey. From its first bakery in a strip mall in Mesa, Ariz., Alpine Valley has grown to serve national retail grocers, specialty healthy living stores, and club retailers. Their product line includes Super Grains, 21 Whole Grains, Multi Grain Omega -3, Sprouted Wheat with Flaxseed and other breads that are USDA Organic certified, Non-GMO Project verified, and kosher certified. The company employs 282 and operates two bakeries in Mesa. With anticipated fiscal 2016 sales of approximately \$85 million to \$95 million, Alpine Valley has generated a compound average revenue growth rate of approximately 51% over the past three years. According to IRI data, the organic bread market has grown at a rate of 27% over the past four years, significantly outperforming the broader \$23 billion U.S. retail baked goods market.

Trademark value
USD 20.9 million

Trademark useful lifetime in years
40 years

Trademark revenues
USD 85 million (revenues from sales of products or services)

Profit
-

Customer value
USD 43.7 million

Value of other intangible assets
-

Goodwill
USD 36.041 million

Tangible assets
-

Enterprise value (debt-free)
USD 121.942 million

Total assets
-

Comments

Enterprise value multiples

Sales multiple (EV / rev)
1.43x

Profit multiple (EV / profit)
-



Trademark Valuation Multiples

MARKABLES®

Project reference

Valuup - Caseirinho

Retrieval date

Apr 07, 2022

for / by

2 / 8

Trademark in relation to other assets	Enterprise value = 100%	Total assets = 100%
Trademark/Brand (40 years)	17.1%	-
Customer relations	35.8%	-
Other intangible assets	0.0%	-
Goodwill	29.6%	-
Tangible assets	-	-
total	-	100.0%
	100%	100%

Trademark valuation multiples

Trademark profit split¹

17.1%

Trademark value / revenues

24.6%

Implied trademark royalty rates

growing revenues assumption

Implied royalty rate – low²

2.3%

Implied royalty rate – mean²

2.8%

Implied royalty rate – high²

3.3%

revenues declining to zero assumption

Implied royalty rate – low²

3.4%

Implied royalty rate – mean²

3.7%

Implied royalty rate – high²

4.1%

Valuation parameters

Reported discount rate

-

Reported growth rate

-

Corporate tax rate (United States)

40.0%

1) Trademark profit split

The trademark profit split is the part of the overall future profit of the business that is expected to come from the trademark asset. For a detailed explanation of the trademark profit split, please go to the glossary page on www.markables.net. The link to the glossary is on the top right in any of your project folders.

2) Implied royalty rates

Implied royalty rates must not be confounded with reported or effective royalty rates. Implied royalty rates are rates concluded by the appraiser to be appropriate to arrive at the reported trademark value under certain likely assumptions. Such assumptions include revenue growth rates, discount rates, and tax rates. MARKABLES calculates implied royalty rates in a cautious and in an optimistic scenario, by applying different assumptions of discount rates and growth rates to future revenues. These two scenarios represent the first and third quartile range of assumptive valuation parameters typically observed in PPAs and trademark valuations. For a detailed explanation of implied royalty rates, please go to the glossary page on www.markables.net. The link to the glossary is on the top right in any of your project folders.



Trademark Valuation Multiples

MARKABLES®

Project reference Valuup - Caseirinho
Retrieval date Apr 07, 2022
for / by

3 / 8

Markables ID
45237

Valuing / reporting entity
Pioneer Foods Ltd

Year
2017

Headquartered in
South Africa

Currency
South Africa Rand (ZAR) million

Reason for valuation
PPA - share deal

Valuation concept
fair value

Company / business

Food Concepts Pioneer Ltd.

Main activities
baked goods; bread and sausage rolls

Home country
Nigeria

Business territory
national

Business description

Food Concepts Pioneer Limited (FCPL) owns and operates bakeries which produce baked goods. With its primary focus on bread, the company owns the well-established Butterfield brand, distributed in key markets in the country from its bakeries in Lagos, Abuja and Ibadan. The company has recently also expanded into the active sausage rolls category with the launch of Yum Yum. The company was founded in 2015 as a joint venture between Food Concepts and Pioneer and is based in Nigeria. In 2017, Pioneer Foods took control over the joint venture. FCPL owns Nigerian baked goods business Butterfield Bakeries, a specialist in bread and sausage roll production. FCPL, with its well-established Butterfield bread brand, originally established in South Africa in 1996, had bakery operations in Abuja, Ibadan, Lagos and Benin City. Food Concepts had acquired a master franchise licence for West Africa, which included the option to evolve the brand from a retail to wholesale bakery concept. Bread consumption per capita in Nigeria at 7.5 kg was relatively low compared with South Africa at 40.2 kg, while sausage rolls, such as FCPL's Yum Yum brand, had shown strong growth during the early stages of its market launch.

Trademark value
ZAR 29.278 million

Trademark useful lifetime in years
20 years

Trademark revenues
ZAR 225 million (revenues from sales of products or services)

Profit
-

Customer value
-

Value of other intangible assets
-

Goodwill
ZAR 38.012 million

Tangible assets
ZAR 54.953 million

Enterprise value (debt-free)
ZAR 102.559 million

Total assets
ZAR 122.243 million

Comments



Trademark Valuation Multiples

MARKABLES®

Project reference

Valuup - Caseirinho

Retrieval date

Apr 07, 2022

for / by

4 / 8

Enterprise value multiples

Sales multiple (EV / rev)

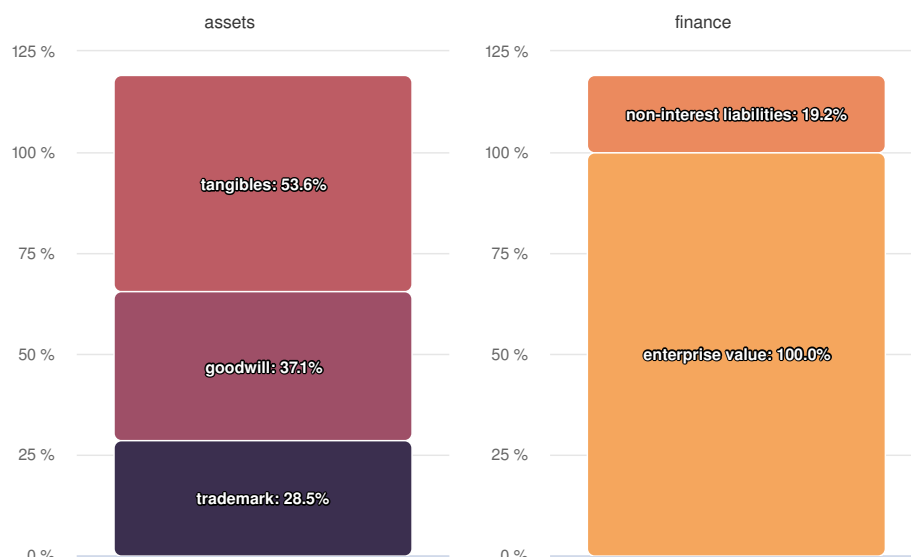
0.46x

Profit multiple (EV / profit)

-

Trademark in relation to other assets	Enterprise value = 100%	Total assets = 100%
Trademark/Brand (20 years)	28.5%	24.0%
Customer relations	0.0%	0.0%
Other intangible assets	0.0%	0.0%
Goodwill	37.1%	31.1%
Tangible assets	53.6%	45.0%
total	119.2%	100.0%
	100%	100%

Asset structure



Trademark valuation multiples

Trademark profit split*

28.5%

Trademark value / revenues

13.0%



Trademark Valuation Multiples

MARKABLES®

Project reference Valuup - Caseirinho
Retrieval date Apr 07, 2022
for / by

5 / 8

Implied trademark royalty rates

growing revenues assumption

Implied royalty rate – low²
1.4%

Implied royalty rate – mean²
1.6%

Implied royalty rate – high²
1.8%

revenues declining to zero assumption

Implied royalty rate – low²
2.3%

Implied royalty rate – mean²
2.4%

Implied royalty rate – high²
2.6%

Valuation parameters

Reported discount rate
36.4%

Reported growth rate
11.0%

Corporate tax rate (United States)
30.0%

1) Trademark profit split

The trademark profit split is the part of the overall future profit of the business that is expected to come from the trademark asset. For a detailed explanation of the trademark profit split, please go to the glossary page on www.markables.net. The link to the glossary is on the top right in any of your project folders.

2) Implied royalty rates

Implied royalty rates must not be confounded with reported or effective royalty rates. Implied royalty rates are rates concluded by the appraiser to be appropriate to arrive at the reported trademark value under certain likely assumptions. Such assumptions include revenue growth rates, discount rates, and tax rates. MARKABLES calculates implied royalty rates in a cautious and in an optimistic scenario, by applying different assumptions of discount rates and growth rates to future revenues. These two scenarios represent the first and third quartile range of assumptive valuation parameters typically observed in PPAs and trademark valuations. For a detailed explanation of implied royalty rates, please go to the glossary page on www.markables.net. The link to the glossary is on the top right in any of your project folders.



Trademark Valuation Multiples

MARKABLES®

Project reference Valuup - Caseirinho
Retrieval date Apr 07, 2022
for / by

6 / 8

Markables ID
26823

Valuing / reporting entity
Flowers Foods, Inc.

Year
2013

Headquartered in
United States

Currency
United States Dollar (USD) million

Reason for valuation
PPA - asset deal

Valuation concept
fair value

Company / business

Sara Lee® and Earthgrain® bakery brands

Main activities

food; fresh bakeries; sliced bread; buns; rolls

Home country
United States

Business territory
regional

Business description

Acquisition of certain assets and trademark licenses from BBU, Inc., a subsidiary of Grupo Bimbo S.A. B. de C.V. Under the terms of the transactions, Flowers will receive perpetual, exclusive, and royalty-free licenses to the Sara Lee and Earthgrains brands for sliced breads, buns, and rolls in the state of California, which together account for annual sales of approximately \$134 million. Flowers also will receive perpetual, exclusive, and royalty-free license to the Earthgrains brand for a broad range of fresh bakery products in the Oklahoma City, Okla., market area. The transaction is part of an October 2011 agreement between Bimbo and the Department of Justice in connection with Bimbo's acquisition of the North American fresh bakery business of Sara Lee Corp., first announced in October 2010. Under the agreement, Bimbo was required to divest assets from eight markets because of anti-competitive concerns by the federal government.

Trademark value
USD 79.5 million

Trademark useful lifetime in years
indefinite

Trademark revenues
USD 155 million (revenues from sales of products or services)

Profit
-

Customer value
USD 12 million

Value of other intangible assets
USD 25.79 million

Goodwill
-

Tangible assets
USD 6.476 million

Enterprise value (debt-free)
USD 42.35 million

Total assets
USD 123.766 million

Comments

Enterprise value multiples

Sales multiple (EV / rev)
0.27x

Profit multiple (EV / profit)
-



Trademark Valuation Multiples

MARKABLES®

Project reference

Valuup - Caseirinho

Retrieval date

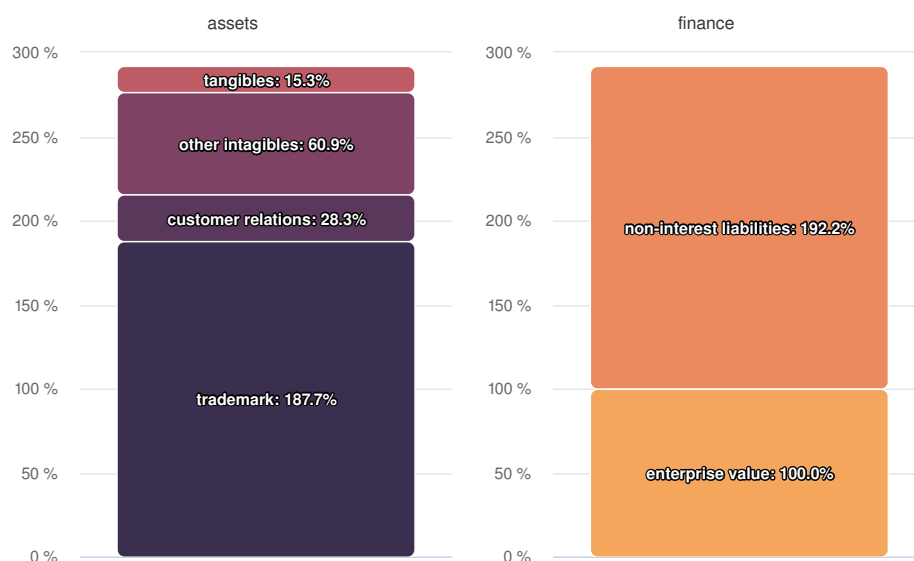
Apr 07, 2022

for / by

7 / 8

Trademark in relation to other assets	Enterprise value = 100%	Total assets = 100%
Trademark/Brand (indefinite)	187.7%	64.2%
Customer relations	28.3%	9.7%
Other intangible assets	60.9%	20.8%
Goodwill	0.0%	0.0%
Tangible assets	15.3%	5.2%
total	292.2%	100.0%
	100%	100%

Asset structure



Trademark valuation multiples

Trademark profit split*

187.7%

Trademark value / revenues

51.3%



Trademark Valuation Multiples

MARKABLES®

Project reference Valuup - Caseirinho
Retrieval date Apr 07, 2022
for / by

8 / 8

Implied trademark royalty rates

growing revenues assumption

Implied royalty rate – low²

4.6%

Implied royalty rate – mean²

5.7%

Implied royalty rate – high²

6.8%

Valuation parameters

Reported discount rate

-

Reported growth rate

-

Corporate tax rate (United States)

40.0%

1) Trademark profit split

The trademark profit split is the part of the overall future profit of the business that is expected to come from the trademark asset. For a detailed explanation of the trademark profit split, please go to the glossary page on www.markables.net. The link to the glossary is on the top right in any of your project folders.

2) Implied royalty rates

Implied royalty rates must not be confounded with reported or effective royalty rates. Implied royalty rates are rates concluded by the appraiser to be appropriate to arrive at the reported trademark value under certain likely assumptions. Such assumptions include revenue growth rates, discount rates, and tax rates. MARKABLES calculates implied royalty rates in a cautious and in an optimistic scenario, by applying different assumptions of discount rates and growth rates to future revenues. These two scenarios represent the first and third quartile range of assumptive valuation parameters typically observed in PPAs and trademark valuations. For a detailed explanation of implied royalty rates, please go to the glossary page on www.markables.net. The link to the glossary is on the top right in any of your project folders.



CONTATO

Rua Heitor Stockler de França, nº 396
Sala 801 - Bloco Neo Corporate
Centro Cívico – Curitiba/PR
Telefone: (41) 3018-7800
www.valuup.com.br
valuup@valuup.com.br

Luís Gustavo Budziak
gustavo@valuup.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDUZ NBNWG DT3XY Q6JWK



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

APRESENTADO PELA CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA

nos autos de nº 0014671-40.2021.8.16.0044.



CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 002.597.249/0001-51, (“Caseirinho” ou “Recuperanda”), com estabelecimento na Rua Lourenço Montanucci, 111, Jardim Paineiras, CEP 86802-085, Apucarana, Paraná, apresenta este Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”):

- (A) Considerando que a Recuperanda tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (B) Considerando que, em 10 de dezembro de 2021, em resposta a tais dificuldades, a Caseirinho ajuizou pedido de recuperação judicial em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Apucarana, Estado do Paraná, distribuída sob o nº. 0014671-40.2021.8.16.0044. (“Juízo da Recuperação”), cujo processamento foi deferido;
- (C) Considerando que, nos termos da LRF, a Recuperanda apresentou plano de recuperação judicial para apresentação e discussão em assembleia geral de credores (“AGC”) conforme movimento 175.1 dos autos;
- (D) Este Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que *(i)* pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda; *(ii)* é viável sob o ponto de vista econômico; e *(iii)* é condizente com o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por profissional / empresa especializada, já juntado aos autos em mov. 175.3.
- (E) Considerando que, por força deste Plano, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de *(i)* preservar e adequar as suas atividades empresariais; *(ii)* manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de *(iii)* renegociar o pagamento de seus Credores;

Submete a Recuperanda à deliberação e aprovação em AGC, e subsequente homologação judicial, em substituição ao plano antes apresentado aos autos, o seguinte plano de recuperação:



CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

1. Interpretação e Definições

1.1. **Regras de Interpretação.** Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- (i) Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano.
- (ii) Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.
- (iii) Todos os prazos estabelecidos neste Plano serão contados em dias corridos, salvo se expressamente estabelecido que serão contados em Dias Úteis.
- (iv) Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.
- (v) Referências feitas a uma cláusula deste Plano incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

1.2. **Definições.** Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

- (i) “Administrador Judicial”: administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido o escritório ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA; inscrito no CNPJ sob o n. 27.652.936/0001-53, representado por Clybas Correa Rocha Neto, brasileiro, casado, economista, inscrito junto ao CORECON/PR nº 7758 e CRC/PR nº 074519/O-9.
- (ii) “AGC”: significa a assembleia geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.
- (iii) “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Quirografários e cujos titulares sejam enquadrados como Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que

estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF, conforme listados na Lista de Credores.

- (iv) “Créditos Quirografários”: são os créditos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83. VI, da LRF, conforme listados na Lista de Credores.
- (v) “Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.
- (vi) “Créditos ME e EPP”: são os créditos cujos titulares estejam enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, e 83. IV, “d”, da LRF, na forma do art. 3º, da Lei Federal Complementar nº 123/2006, conforme listados na Lista de Credores.
- (vii) “Credores”: são os Credores que, de maneira geral, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, caput, da LRF.
- (viii) “Credores Quirografários”: são os credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF.
- (ix) “Credores Trabalhistas”: são os credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF.
- (x) “Credores ME e EPP”: são os credores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, e 83. IV, “d”, da LRF, na forma do art. 3º, da Lei Federal Complementar nº 123/2006.
- (xi) “Credor Colaborativo”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.4 deste Plano.
- (xii) “Data do Pedido”: é a data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pela Recuperanda, qual seja, 10 de dezembro de 2021.
- (xiii) “Dívida Reestruturada”: significa os novos termos dos Créditos contra a Recuperanda após a Homologação do Plano, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamentos conforme dispostos neste Plano.



- (xiv) “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, na forma do art. 63 da LRF.
- (xv) “Caseirinho”: tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Plano.
- (xvi) “Juízo da Recuperação”: é o juízo da 2ª Vara Cível de Apucarana.
- (xvii) “Laudo de Viabilidade Econômica”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste Plano.
- (xviii) “UPI TERRENO”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 7.1 deste Plano.
- (xix) “UPI CASEIRINHO”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 7.2 deste Plano.
- (xx) “Lista de Credores”: é a lista divulgada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos e habilitações retardatárias.
- (xxi) “LRF”: é a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005..
- (xxii) “Plano”: é o presente plano de recuperação judicial da Caseirinho Alimentos.
- (xxiii) “TR”: taxa referencial prevista na Lei nº 8.177 de 01 de março de 1991.

CAPÍTULO II – OBJETIVO DO PLANO

2. Objetivo do Plano

2.1. **Objetivo.** Diante da existência de dificuldades da Recuperanda em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam ganho de eficiência operacional, geração de fluxo de caixa necessário ao pagamento da Dívida Reestruturada e à geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas para sua nova realidade, assim como medidas outras para reescalonamento e reperfilamento do endividamento.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. A crise da Recuperanda, de modo resumido, decorre do dificultoso cenário econômico brasileiro e mundial, evidenciado desde a recessão iniciada em 2014, agravada pelo o contexto da pandemia do COVID-19. O setor de panificação sofreu fortemente com a crise de 2020, tendo amargado perda substancial de faturamento em relação à 2019, notadamente em virtude dos altos custos de produção e maxivalorização do trigo – principal insumo da cadeia de produção. Outro substancial fator negativo que atingiu violentamente a CASEIRINHO foi o precoce falecimento de seu sócio fundador Luiz Derly, na pessoa de quem se concentrava o papel de principal gestor da empresa e de focal das relações comerciais com clientes e fornecedores, deixando-se um “vácuo” de *know how* em praticamente todas as áreas da empresa. Todos esses problemas enfrentados pela Recuperanda afetou o seu fluxo de caixa, prejudicando demasiadamente a sua capacidade de manter sua performance financeira, culminando no ajuizamento da Recuperação judicial.

2.3. Viabilidade Econômica do Plano. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o laudo de viabilidade econômica deste Plano encontra-se anexado aos autos (mov. 175.3).

2.4. Avaliação de Ativos da Recuperanda. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperanda, subscrito por empresa especializada e/ou profissional habilitado, encontra-se anexados aos autos (mov. 175.5).

CAPÍTULO III – PAGAMENTO DOS CREDITORES

3. Novação

3.1. Novação. Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos são novados. Os Créditos novados após a aplicação dos deságios, amortização e eventuais pagamentos à vista e prazos de pagamento previstos neste Plano constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano.

4. Pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I)

4.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I). Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento dos seus Créditos Trabalhistas em até 24 (vinte e quatro) meses, na forma do art. 54, §2º, da LRF, vez que seu pagamento se encontra garantido pela UPI – TERRENO, contados a partir da Homologação do Plano ou da definitiva habilitação do

respectivo Crédito Trabalhista, caso seja feita posteriormente à Homologação do Plano, acrescidos de juros de 2% (dois por cento) ao ano, desde a Homologação do Plano.

- (i) A Recuperanda poderá formalizar acordos na Justiça do Trabalho para pagamento dos Credores Trabalhistas a fim de conciliar seu fluxo de caixa com tais pagamentos.
- (ii) Os pagamentos realizados na forma estabelecida na Cláusula 4.1 acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável das parcelas dos Créditos Trabalhistas efetivamente pagas.
- (iii) Os pagamentos previstos nesta Cláusula 4.1 serão antecipados, *pro rata*, com o produto líquido dos recursos auferidos pela alienação judicial da UPI – TERRENO, nos termos da clausula 7.1.
- (iv) Havendo créditos concursais ou extraconcursais, decorrentes de rescisões de contratos trabalhistas vigentes, estes serão pagos com o produto da alienação judicial UPI – CASEIRINHO, em preferência ao pagamento dos credores quirografários, que ratearão o valor excedente, se houver.

5. Pagamento dos Credores Quirografários (Classe III)

5.1. **Pagamento dos Credores Quirografários (Classe III).** Os Credores Quirografários receberão o pagamento dos seus Créditos Quirografários, a depender do valor auferido na alienação judicial da UPI-CASEIRINHO. Assim, quanto maior o valor obtido na venda da UPI, melhores serão as condições de pagamento ao Credor Quirografário.

5.1.1. Caso se obtenha montante igual ou superior a 100% do Valor da Avaliação, o pagamento será feito da seguinte forma:

- (i) Deságio: aplicação de deságio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor nominal dos Créditos Quirografários;
- (ii) Carência: Carência de 06 meses, a partir do recebimento do produto da arrematação.
- (iii) Amortização: amortização em até 06 (seis) meses a partir do término do prazo de carência.
 - a. Condição Especial de Amortização: Caso a proposta de alienação vencedora contemple o pagamento em forma parcelada, a amortização dos Créditos Quirografários será realizada proporcionalmente e na mesma periodicidade da proposta

vencedora e o pagamento ocorrerá no mês seguinte ao ingresso dos valores.

- (iv) Correção e Juros: correção pela TR, acrescida de 2% (dois por cento) ao ano, a partir da Homologação do Plano.

5.1.2. Caso se obtenha montante entre 70% e 99% do Valor da Avaliação, o pagamento será feito da seguinte forma:

- (i) Deságio: aplicação de deságio de 50% (trinta e cinco por cento) sobre o valor nominal dos Créditos Quirografários;
- (ii) Carência: Carência de 06 meses, a partir do recebimento do produto da arrematação.
- (iii) Amortização: amortização em até 06 (seis) meses a partir do término do prazo de carência.
 - a. Condição Especial de Amortização: Caso a proposta de alienação vencedora contemple o pagamento em forma parcelada, a amortização dos Créditos Quirografários será realizada proporcionalmente e na mesma periodicidade da proposta vencedora e o pagamento ocorrerá no mês seguinte ao ingresso dos valores.
- (iv) Correção e Juros: correção pela TR, acrescida de 2% (dois por cento) ao ano, a partir da Homologação do Plano.

5.1.3. Caso se obtenha montante inferior a 70% do Valor da Avaliação, o pagamento será feito da seguinte forma:

- (i) Deságio: aplicação de deságio de 75% (oitenta por cento) sobre o valor nominal dos Créditos Quirografários;
- (ii) Carência: Carência de 06 meses, a partir do recebimento do produto da arrematação.
- (iii) Amortização: amortização em até 06 (seis) meses a partir do término do prazo de carência.
 - a. Condição Especial de Amortização: Caso a proposta de alienação vencedora contemple o pagamento em forma parcelada, a amortização dos Créditos Quirografários será realizada proporcionalmente e na mesma periodicidade da proposta vencedora e o pagamento ocorrerá no mês seguinte ao ingresso dos valores.
- (iv) Correção e Juros: correção pela TR, acrescida de 2% (dois por cento) ao ano, a partir da Homologação do Plano.



5.2 Na hipótese de não se obter êxito na alienação judicial da UPI-CASEIRINHO, as condições de pagamento serão as seguintes:

- (i) Deságio: aplicação de deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor nominal dos Créditos Quirografários;
- (ii) Carência: período de carência total de 21 (vinte e um) meses a contar da Homologação do Plano;
- (iii) Amortização: amortização em 15 (quinze) anos a partir do término do período de carência indicado no item “ii” acima, em prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após o final do período de carência;
- (iv) Correção e Juros: correção pela TR, acrescida de 2% (dois por cento) ao ano, a partir da Homologação do Plano.

5.3. Os pagamentos devidos nos termos da Cláusula 5.1 e 5.2 acima somente serão exigíveis no 15º (décimo quinto) dia do mês de pagamento; caso o 15º (décimo quinto) dia não seja considerado um Dia Útil, o pagamento será exigível no primeiro Dia Útil subsequente.

5.4. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na Cláusula 5.1 acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, das parcelas dos Créditos Quirografários efetivamente pagas.

5.5. Caso a Classe III seja integralmente quitada, considerando-se o deságio previsto e restem valores resultantes da alienação judicial da UPI – CASEIRINHO, serão revertidos para o caixa da RECUPERANDA, no intuito de fortalecer o seu fluxo financeiro. Caso o produto da alienação judicial da UPI-CASEIRINHO, considerando-se o deságio previsto, não seja o suficiente para amortizar integralmente o Crédito Quirografário, os credores concederão a remição do saldo restante.

5.6. Credor Colaborativo. Os Credores que aderirem e submeterem seus Créditos aos termos deste PRJ junto à Recuperanda, inclusive Créditos porventura não sujeitos à Recuperação Judicial, poderão, mediante adesão, serem considerados Credores Colaborativos, nos termos do art. 67, parágrafo único, da LRF.

- (i) Em virtude da adesão a esta cláusula, poderá ocorrer pagamento preferencial aos Credores Colaborativos, porquanto garantirá a celebração de novos contratos para a aquisição de produtos ou serviços, o aditamento ou alteração de contratos já existentes e a concessão de novas linhas de financiamentos ou liberação de recursos e garantias necessárias para preservar a atividade empresarial da CASEIRINHO, visando maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais Credores.

- (ii) Esse pagamento preferencial tem fundamento no art. 67, parágrafo único, da LRF, na medida em que tais Credores são colaborativos e continuarão fornecendo produtos e/ou serviços e/ou concedendo novas linhas de créditos e/ou renunciando garantias.
- (iii) Fornecedores / Clientes / Instituições financeiras / Tradings / Outros – Serão considerados Credores Colaborativos desde que, a critério e de acordo com as necessidades da Recuperanda, optem em: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada, (b) concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, ou ainda, (c) autorizar a liberação fiduciária de bens e direitos.
- (iv) Ainda como condição de enquadramento como Credor Colaborativo, o Credor deverá conceder à Recuperanda crédito mínimo, em recurso ou produtos, no valor de R\$ 1,00 (um real) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita aos efeitos deste PRJ.
- (v) Limites do pagamento preferencial: a Recuperanda e o Credor Colaborativo poderão repactuar a dívida observando os seguintes limites: (i) prazo de pagamento de, no mínimo, 08 (oito) anos; (ii) eliminação de até 100% do deságio; e (iii) carência para início de pagamentos de, no mínimo, 12 (doze) meses, tudo limitado às necessidades operacionais da Recuperanda e conforme acordado com cada Credor.
- (vi) A Recuperanda deixará à disposição do Ilmo. Administrador Judicial toda e qualquer adesão de Credores a esta cláusula, para que, de forma transparente, possa transmitir as informações necessárias aos interessados.

6. Pagamento dos Credores ME e EPP (Classe IV)

6.1. Pagamento dos Credores ME e EPP (Classe IV). Os Credores Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte receberão o pagamento dos seus Créditos, respectivamente, da seguinte forma:

- (i) Deságio: aplicação de deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal dos Créditos ME e EPP;
- (ii) Carência: período de carência total de 12 (doze) meses a contar da Homologação do Plano;

- (iii) Amortização: amortização em 5 (cinco) anos a partir do término do período de carência indicado no item “ii” acima, em prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após o final do período de carência; e
- (iv) Correção e Juros: correção pela TR, acrescida de 2% (dois por cento) ao ano, a partir da Homologação do Plano.

6.2. Os pagamentos devidos nos termos da Cláusula 6.1 acima somente serão exigíveis no 15º (décimo quinto) dia do mês de pagamento; caso o 15º (décimo quinto) dia não seja considerado um Dia Útil, o pagamento será exigível no primeiro Dia Útil subsequente.

6.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na Cláusula 6.1 acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, das parcelas dos Créditos ME e EPP efetivamente pagas.

6.4. Credor Colaborativo. Aplicam-se aos Credores ME e EPP as disposições da Clausula 5.4.

7. Alienação das UPIs “TERRENO” e “CASEIRINHO”.

7.1. Alienação Judicial – UPI TERRENO. Considerando-se que a dívida trabalhista possui privilégios especiais e no interesse de reduzir este passivo, a Recuperanda constituirá unidade produtiva isolada denominada UPI – TERRENO (conforme este termo é definido abaixo), nos termos do art. 60 da LFR, e promoverá certame judicial para sua alienação, nos termos do art. 142 da LFR e conforme o edital a ser oportunamente trazido aos autos, cujo produto ou benefício será revertido para o pagamento de débitos trabalhistas e tributários.

7.1.1. A UPI – TERRENO será constituída pelo imóvel registrado sob a matrícula nº 19.812, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana/PR, de propriedade da Recuperanda, consubstanciada em área urbana de 21.922,67m², situada na Av. Contorno Sul, em Apucarana/PR, avaliada em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), conforme anexo.

7.1.2 O preço base da UPI - TERRENO é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), sendo admitida somente propostas de lance com valor mínimo correspondente a 80% do preço base.

7.1.3 O Certame será conduzido na modalidade de leilão eletrônico, por leiloeiro de confiança a ser designado pelo MM. Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 142,

inc. I, da Lei n. 11.101/2005, aplicando-se, no que couber, as regras da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

7.1.4 O percentual de 80% (oitenta por cento) do produto da alienação será destinado ao pagamento de credores trabalhista e o saldo restante, correspondente a 20% do produto da alienação, será destinado ao reforço do fluxo de caixa ou para custear despesas do processo.

7.2 Alienação Judicial – UPI CASEIRINHO. Como forma adicional de aceleração de pagamento dos Credores da Classes III e IV, a Recuperanda se propõe a criar Unidade Produtiva Isolada (UPI), nos termos dos arts. 60 e 66, ambos da LRF, visando a otimização operacional e ganho de eficiência financeira.

7.2.1 Ativos. A UPI CASEIRINHO será composta por ativos, corpóreos e incorpóreos, descritos no ANEXO I, avaliados em **R\$ 12.320.636,03 (doze milhões trezentos e e vinte mil seiscientos e trinta e seis reais e três centavos)** conforme Estudo de Valor de Marca a ser anexado aos autos.

7.2.2 O preço base da UPI - CASEIRINHO é de R\$ 12.320.636,03 (doze milhões trezentos e e vinte mil seiscientos e trinta e seis reais e três centavos), sendo admitida somente propostas de lance com valor mínimo correspondente a 60% do preço base.

7.2.3 Considerando-se o interesse em reduzir o valor dos créditos inscritos em Classe III, serão aceitos como lance os créditos dos credores devidamente inscritos no Quadro Geral de Credores.

7.2.4 Serão admitidos lances mistos compostos de créditos constantes no Quadro Geral de Credores e dinheiro, à vista ou parcelado, desde que o uso de crédito não represente mais do que 50% do valor total do lance.

7.2.5 O lance vencedor será o maior valor numérico obtido, independente de ser lance à vista ou parcelado, em dinheiro, ou lance misto, composto de créditos somados a valores em dinheiro.

7.2.6 O Procedimento da Alienação Judicial UPI – CASEIRINHO. Os bens que compõem a UPI – CASEIRINHO serão alienados por propostas fechadas, nos termos do art. 142, inc. IV, da Lei 11.101 de 2005, que atenderá as regras previstas neste plano, observado o seguinte:



a. Propostas. Os interessados em participar dos processos competitivos para aquisição da UPI CASEIRINHO deverão, no prazo compreendido entre os 10 (dez) dias antecedentes e até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada, encaminhar a proposta exclusiva e diretamente ao Administrador Judicial em endereço eletrônico indicado no Edital. Deverão incluir, além do preço ofertado para a aquisição, documentos comprobatórios de identificação, regularidade e constituição, bem como declaração de capacidade econômica.

b. Edital. A minuta do edital de alienação será apresentada pela Recuperanda, em até 30 dias após a homologação do plano de recuperação judicial, e será publicada nos autos de recuperação judicial e no *site* do Administrador Judicial, com 15 dias de antecedência à abertura das propostas.

c. Abertura das propostas. A abertura das propostas será realizada em audiência pública, instalada em ambiente virtual, a ser presidida pelo Administrador Judicial, que declarará vencedora a proposta de maior valor nominal, nos termos das cláusulas 7.2.5.

d. Homologação da Proposta Vencedora: a proposta vencedora deverá ser submetida à homologação do Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão em razão da aquisição, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, bem como expedirá a Carta de Arrematação.

7.2.6 Disposições Pós-Alienação Judicial.

- a) A Recuperanda, no prazo a ser conferido pelo Arrematante, não inferior a 60(sessenta) dias, deverá se abster de utilizar e comercializar a marca "CASEIRINHO", devendo também, a critério do Arrematante, promover alteração de sua razão social, de modo a se desvincular da marca.
- b) O arrematante poderá solicitar arquivos, fórmulas e desenhos gráficos atinentes à marca e produtos adquiridos;
- c) A Arrematante e a Recuperanda poderão, se conveniente, realizar contratos de parceria e compartilhamento.

8. Das Condições Gerais.

8.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), creditada na conta bancária de cada um dos credores ou em nome de seus respectivos procuradores e advogados

regularmente constituídos na Recuperação Judicial e com poderes expressos para receber e dar quitação, conforme informada individualmente por cada Credor, por meio de carta com aviso de recebimento enviada às Recuperanda, ou por e-mail, com certificação digital, para recuperacaojudicial@caseirinho.com.br, no prazo de até 30 dias anteriores a data definida como sendo a data de pagamento.

- (i) Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, resultando, portanto, na outorga automática, pelos Credores, de ampla, rasa e irrevogável quitação com relação aos valores pagos por força do Plano.
- (ii) Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano, sendo certo, ainda, que, nessa hipótese, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios.

8.2. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação e para todos os demais fins deste Plano são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

8.3. Dia do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estar previsto para ser realizado, nos termos deste Plano, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

8.4. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos novados com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, exclusivamente com relação à Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos efetivamente pagos nos termos deste Plano, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda ou de corresponsáveis. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

8.5. Débitos Tributários. Após a Homologação do Plano, a Recuperanda buscará obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias.

CAPÍTULO IV – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

9. Manutenção das Atividades e Necessidades de Novos Fornecimentos

9.1. **Expansão de parcerias e novos fornecimentos.** Observadas as limitações previstas em lei, a Recuperanda se resguarda ao direito e a faculdade de alterar sua atividade social e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, incluindo-se, mas não se limitando, à novas operações financeiras, novos contratos, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação, sujeito, todavia, aos limites estabelecidos neste Plano e na LRF.

CAPÍTULO V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

10. Efeitos do Plano a partir da Homologação do Plano

10.1. **Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a Recuperanda, os Credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores.

10.2. **Baixa dos protestos:** Uma vez aprovado e homologado o Plano, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, os Credores autorizam o cancelamento dos protestos, atinentes a créditos concursais, inclusive em relação aos coobrigados, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA, SPC, e EQUIFAX, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não pagos, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovado.

10.3. **Liberação das Garantias:** A aprovação e homologação do presente Plano condicionará aos credores a liberação integral de todas as garantias prestadas em operações inscritas no quadro geral de credores, após efetivo cumprimento do estabelecido no referido Plano.

10.4. **Movimentação do Ativo.** Após a aprovação do Plano, para fins de aplicação do disposto no art. 60 da LRF, a venda de qualquer veículo, bens imóveis, equipamentos e instalações da empresa, fica autorizada pelos Credores, porém sujeita a autorização judicial, nos termos da lei.



10.5. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores, em relação a quaisquer obrigações da Recuperanda, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

10.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

11. Disposições Gerais

11.1. Anexos. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

11.2. Notificações. As notificações pertinentes a este Plano considerar-se-ão válidas e efetivamente recebidas se realizadas para o endereço da Recuperanda, conforme indicado no preâmbulo, por meio físico, contra o respectivo aviso de recebimento.

12. Cessões

12.1. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que comunicadas posteriormente à Recuperanda. As cessões deverão, ainda, ser comunicadas ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação.

12.2. Cessão das Obrigações. Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste Plano, a Recuperanda não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas deste Plano sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos presentes em AGC.

13. Lei e Foro

13.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

13.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Apucarana/PR, 31 de janeiro de 2023.

ASSINATURAS:

CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NOME: KAROLINE DA FONSECA BARBOSA
CARGO: ADMINISTRADORA

ABREU & NABBOUH ESCRITÓRIO JURÍDICO

Felipe C S Nader
OAB/PR 53.311

*(Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial
apresentado em 31 de janeiro de 2023)*



ANEXO I*Lista de Ativos que compõem a UPI – CASEIRINHO.*

QTDE	Descrição	R\$
1	CESSÃO DA MARCA 'CASEIRINHO', BEM COMO DIREITO DE USO DE NOME E DE PRODUTOS (CF. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE MARCA).	R\$ 6.471.000,00
1	VEMAG ROBOT HP20E VDD 380V 60 HZ SN 8073048	R\$ 590.070,00
1	1 GRUPO AUTOMATICO GA-2000 CF NF 3424 IND DE MAQ P/ PANIFICACAO PROGRESSO LTDA-EPP	R\$ 377.644,80
1	MAQUINA IMPORTADA PARA DIVISÃO E ARREDONDAMENTE CONTINUO DE MASSA DE PAES COMPLETA	R\$ 413.049,00
2	SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO 1550 + PARA COBERTURA COM ANTIMOFO EM PAES	R\$ 35.404,20
5	FORNO MARATON GAS MBG 180 - CF 13571040 CF NF-e 12917 HAAS DO BRASIL IND DE MAQ LTDA - BNDES	R\$ 265.531,50
16.750	CONTENTOR MS51/V2 CINZA R/G	R\$ 770.867,45
1	1 EMB AUT U B E - HOT DOG/HAMB CF NF-e 26321 - ANDREENSE PANIFICACAO LT C/ SELADORA	R\$ 177.021,00
1	NF-e 20673471 - MAJU INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA - 1 FATIADORA DE PAO DE FORMA MODELO FAT 2001 NA	R\$ 118.014,00
1	NF-e 25 - TITAM METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - 1 MISTURADOR RIBBON BLENDER 200 LITROS INO	R\$ 118.014,00
1	1 Grupo Automatico GA-500 Serie 073/05 cf nf 252 de Ind Maq p/ Panificacao Progresso Ltda	R\$ 141.616,80
1	1 MAQUINA FABR GELO ESC MOD HGA35PE C/ QUADRO COMP UCC E BASE SELF CF NF-e 9212 FRIGOSTELLA DO BRASI	R\$ 118.014,00
1	1 Grupo Automatico cf nf 5624 Progresso Ind Maq p/ Panif Ltda	R\$ 141.616,80
1	1 AMASSADEIRA ESPIRAL MASTER A-160 CF NF-e 2073 IND MAQ PANIFICACAO PROGRESSO	R\$ 59.007,00
1	MODELADORA DO PAO DE FORMA	R\$ 53.106,30
1	1 MAQUINA MFP 150 CF NF-e 875 WEF IND E COM DE MAQ DE EMBAL LTDA	R\$ 59.007,00
1	FATIADORA DE PAES SIGA 4000	R\$ 47.205,60
1	1 FATIADORA DE PAES SERRA FITA SIGA 4000 - SERIE 4007 ANO FABRIC 03/2013 CF NF-e 646 SIGAMAQ INDUSTR	R\$ 47.205,60
2	1 Forno Rot PN110 Gas AT-G220/60 s/ vap Nr 200505 cf nf 88743 Perfecta	R\$ 59.007,00
1	1 fatiadeira automatica p/ paes de forma modelo serra-fita c/empacotador 220v trifasica cf nf 2624 I	R\$ 47.205,60
1	1 DOCA PORTATIL HIDR AULICA MARCA ZELOS O MOD DPA 2016/24/14 RN CF NF 3678 ZELOS IND E COM LTDA(dat	R\$ 41.304,90
702	BANDEJAS HOT DOG ESTAMP ALUML C/ 27 CANECAS DIM 580X680 E 360 BANDEJAS ALUML C/ 4 FORMAS ESTAMP	R\$ 35.404,20
1	1 Amassadeira espiral master A-160 serie 074/05 cf nf 252 Ind Maq p/ Panificacao Progresso Ltda	R\$ 29.503,50
1	NF-e 12283 - PENATEC COM DE MAQUINAS DE PADARIA LTDA - 1 DIVISORIA HIDRAULICA DIV20M-D 220V-60HZ-3PH	R\$ 29.503,50
200	Bandejas Alum 070mm c/04 formas estamp 300x110x100mm comp 580mm c/ Ver Teflonado Importado p/ Ac	R\$ 43.526,37
1	1 CILINDRO LAMINADOR AUTOMATICO CLA-600 CF NF 3425 IND DE MAQ P/ PANIFICACAO PROGRESSO LTDA	R\$ 43.051,51
1	1 Maq Mod 2000 Twister Tuer Serial Number 12378 Burford cf nf 26 Tradelog Provider Ip Exp Prod Em Ge	R\$ 59.007,00
1	APARELHO P/PREPARAÇÃO DE MASSA 3C 21015060 ALZ.06MM	R\$ 41.442,26
1	1 Amassadeira espiral master A-160 serie cf nf 4453 Ind Maq p/ Panificacao Progresso Ltda	R\$ 59.007,00
200	NF-e 4890 - CAINCO EQUIP PARA PANIFICACAO LT REF 288 APARELHO P/ PREPARACAO DE MASSA HAM CLUSTER 438	R\$ 41.304,90
1	1 DIVISORA HIDRAULICA PENATEC CF NF 4762 PENATEC COM DE MAQ DE PADARIA LTDA	R\$ 29.503,50



1	COMPRESSOR PARAFUSO SRP4015E 15CV FLEX	R\$	29.503,50
1	BALCAO 8 ARAMARIO FECHADO 4 MESA EXECUTIVA 2 BALCAO 2 PTS 6 GAVETEIRO 4 CONEXAO QUADRADA 4 ARMARIO	R\$	35.404,20
1	1 Cilindro automatico CLA-600 serie 0189 cf nf 3755 Ind Maq p/ Panif Progresso Ltda	R\$	29.503,50
1	01 BOLEADORA CONICA CF NF-e 272 PENATEC	R\$	29.503,50
1.704	BANDEJA ALUML C/ 4 FORMAS ESTAMP DIM302X110X100MM CONJ 580X314MM CINTA C43 P/ACOND E COZ DE MASS	R\$	486.217,68
1	1 ESTUFA MONTADA	R\$	177.021,00
1	1 SERVIDOR DELL POWEREDGE R430 HD 2 TB RAM 16GB CF NF-e 6058875 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R\$	17.702,10
1	1 DIVISORA HIDRAULICA CF NF-e 2376 PENATEC COM DE MAQ DE PADARIA LTDA	R\$	17.702,10
1	1 CODIFICADORA DOMINIO A3201 COM ACESSORIOS SERIE AST000110701 CF NF-e 54783 SUNNYVALE COM E REPRES	R\$	17.702,10
320	BANDEJA HAMBURGUER ESTAMP ALUML 065 C/20 CANECAS DIM 580X680 MM C/ ENGATES P/ ACOND E COZ DE MAS	R\$	94.411,20
1	ESTEIRA DE ELEVACAO DE PAES	R\$	17.702,10
1	1 Amassadeira Espiral A-40 cf nf 6452 Ind De Maq p/ Panificacao Progresso Ltda	R\$	22.540,67
220	Bandejas em Aluminio #065mm c/04 formas estamp dimens 300x10x100mm compr 580mm p/ acondicionamen	R\$	38.944,62
2	1 BOLEADORA CONICA 220-60HZ-3PH-PRATA CF NF-e 2189 GMPENA COMERCIO LTDA	R\$	59.007,00
160	BANDEJA ALUML 065 MM C/ 04 FORMAS ESTAMP DIM 224X115X90 COMP 580MM P/ ACOND E COZ DE MASSAS ALIM	R\$	47.205,60
588	BANDEJAS ALUML C/3 FORMAS ESTAMP DIM 210X150X60mm CONJ 580 mm CINTA C43 P/ ACOND E COZ DE MASSAS	R\$	138.784,46
77	ESTANTE ABERTA 630X760X1960	R\$	41.304,90
205	Bandejas Aluminio 65mm c/ 40 formas Estamp Dim 224x115x90mm comp 580mm p/ Acond E Coz De Massas	R\$	48.385,74
35	CARRINHO DE CANTONEIRA 11/2" e 3/4" - CHAPA FURADA PARA RODAS MEDINDO 120 X 71 e 60 CARRINHO DE	R\$	17.702,10
200	cj Bandejas de Aluminio 065mm c/ 4 estamp Dim 300x110x100mm comp 580mm p/acondicionamento e cozi	R\$	41.776,96
3	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL INSPIRON CF NF-e 520301 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R\$	12.276,65
1	1 SELADORA CONTINUA ROADPRESS CF NF 1008 HENRIQUE MOLETI EPP	R\$	10.007,59
1	01 COMPUTADOR PROD	R\$	3.540,42
1	1 RACK MANUAL CF NF-e 12804 MECALUX	R\$	8.752,04
1	2 MESA DE INOX 1 ESTEIRA DE INOX CF NF-e 43 GA DA SILVA E SANTOS LTDA	R\$	8.260,98
13	MINICAMERA INTELBRAS 13 CX DE PROTECAO DE ALUMINIO 1 FONTE ESTABILIZADA 12V 15 CONECTOR 1 DVR 16	R\$	7.086,74
1	MR IBR Q63 RED. 1:15 MOTOR WEG 1.5CV EIXO VAZADO	R\$	6.691,39
115	Bandejas Aluminio cf nf 66946 Perlina	R\$	27.733,29
9	CAMERAS C/ CAIXA DE PROTECAO FONTE PLACA CF NF 153 GLOBALSEG SIST DE SEG ELETRONICA LTDA	R\$	6.514,37
1	MAQUINA DE MODELAR PAO	R\$	29.503,50
1	1 Computador p/ Servidor HP ML 150 G5 5405 c/ mouse e teclado cf nf 1559 Infohard Inf Ltda	R\$	7.670,91
1	1 Fatiadeira c/ coluna p/ paes de Forma c/ Dispositivo p/ Embalagem cf nf 2975 Ind Maq Paulistinha L	R\$	47.205,60
1	1 SIST P/ LIMPEZA INDL TIPO CHIP VAC - INCLUI CARRINHO C/ FILTRO BAG PARA CHIP VAC CF NF-e 2758 HEND	R\$	5.508,89
1	1 NO BREAK LASER SENOIAL(GII EXT 3300VA C/ 3 BAT ESTACI) CF NF 2875324 JAUBERTE FERNANDO LEUZ DE OL	R\$	5.015,60
1	NOTEBOOK LENOVO BS145-15IIL I3-1005GI	R\$	4.779,57
1	NOTEBOOK ASUS X543UA-DM3459T	R\$	4.543,54
12	12 EXAUSTOR EOLICO CF NF-e 124 IND E COM DE EXAUSTORES NICEZIO LTDA	R\$	4.531,74



1	BALANCA MARTE LS5 5KG X 1G 20X20 CM	R\$	4.248,50
2	2 CARRO P/ INGREDIENTES EM ACO INOX 304 - CAPACIDADE 216 L OU 146 KG CF NF-e 11111 CIMAPI IND E COM	R\$	4.209,68
1	BEBEDOURO PRESSAO INOX - HPX 127V	R\$	3.965,27
1	2 NOTEBOOK ACER E5-571-32XW/I3 19/4G/500G/DVD/156 CF NF 389717 JAUBERTE FERNANDO LEUZ DE OLIVEIRA	R\$	3.894,46
2	2 AP PURIFIC SAUDE 1 AP PURIFIC ECOLOGICO 3 BEBEDOURO BANCADA MASTER FRIO C/ 2 KIT E 4 REFIL CF NF-e	R\$	3.699,74
1	1 MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL INSPIRON CF NF-e 520253 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R\$	3.660,99
4	50 PALLET PLASTICO AZUL CF NF-e 133 FEMIN IND E COM DE PALLETS E CAVACOS LTDA-FEMIN	R\$	3.540,42
2	01 Notebook Sony VPCEA24 FM C/Mochila e Mouse Optico MOD201 CF NF 2376 INFOHARD INFORMATICA LTDA	R\$	3.534,52
1	NF-e 126 - IHARD TECNOLOGIA EIRELI REF 1 NB ACER A315-SISL 15-7200U 25GB/ 6GB/ ITB/ 156/ W10/ INGLES	R\$	3.174,58
1	1 RASPADOR CF NF-e 3102 - VEMAG DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA	R\$	3.132,12
1	COMPUTADOR DESKTOP CORE I5 4GB RAM SSD240 GIGABYT	R\$	2.808,73
1	1 MINICAMERA CCD SONY INTELBRAS 2 CAMERA COM INFRA VERMELHO BR CF NF-e 179 GLOBALSEG SIST DE SEGURAN	R\$	2.779,23
1	1 JOGO DE MESA E BANCOS C/ 300 M MACARANDUBA E 10 BANQUETA DE MACARANDUBA CF NF-e 6687 H M MARQUES E	R\$	2.714,32
1	1 PURIFICADOR IND REF PRF-200F INOX 220V - 200L CF NF 12455 ACQUA GELATA	R\$	2.631,71
10	CADEIRA SECRET CF NF-e 579 J SOARES E PEREIRA LTDA	R\$	4.130,49
1	MOTOBOMBA FGN-2 T3/4CV-110MM-AL-220/380	R\$	2.513,70
9	NF-e278 EDMILSON APARECIDO DE OLIVEIRA REFRIGERACAO - 1 CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12000 BTUS FRIO	R\$	21.242,52
1	1 LAVADORA MB 0147C HYDROLUBZ BIV CF NF-e 5141 - OLIVEIRA E TIBURCIO LTDA	R\$	2.324,88
1	1 TRANSFORMADOR 30 KVA 220/380V ELEVADOR/REBAIX-IPOO-ELETROTRAFO CF NF-e 92254 - ELETROTRAFO PRODUTO	R\$	2.279,92
1	CARRINHO DE MASSA	R\$	2.183,26
1	NFAe 5966727 - CLAUDINEI NOGIKOSKI - REF 1 DVR FLEX FULL HD TC VOZ 16 CANAIS	R\$	2.130,15
1	1 BALANCA DE PISO 100KGX10G 400X400MM CARBONO CF NF-e 1454 J SOARES E PEREIRA LTDA	R\$	2.100,65
4	RELOGIO DE PONTO HENRY PRISMA SF ADV R2 BIO	R\$	2.075,87
2	2 ESTEIRA TRANSPORTADORA DE ENTRADA MOD DENTADA(ES) e 1 ESTEIRA TRANSPORTADORA DE SAIDA CF NF 882 IN	R\$	2.041,64
1	1 CENTRAL DIGITAL IMPACTA 16 COM 4TA IRD11R CF NF-e 32 RE COM E MANUT DE EQUIP TELEF	R\$	1.966,11
1	BALANCA BANCADA 30KG X 5G 40X40 MM DIGITRON	R\$	1.947,23
1	BEBEDOURO INDUSTRIAL 25 LITROS	R\$	1.947,23
1	1 BALANCA DE BANCADA 120 KG X 2G 270 X 270MMCARB CF NF-e 1025 J SOARES E PEREIRA LTDA	R\$	1.935,43
1	1 BALANCA DE BANCADA 20 KG X 2G 270X270mm CF NF-e 766 J SOARES E PEREIRA LTDA	R\$	1.864,62
1	LAVADORA BRASTEMP BWK12AB 12KG BRANCO 110V	R\$	1.767,85
1	1 MICROCOMPUTADOR CORE I3 34GHZ/4GB MEM/500 GB/DVD CF NF 3384952 JAUBERTE FERNANDO LEUZ DE OLIVEIRA	R\$	1.710,02
6	6 ESTANTES EM ACO DE 198x090x030 C/ 6B E 4 ESTANTES EM ACO 198x090x030 C/ 9 BAND CF	R\$	1.708,84
1	1 EXAUSTOR EOLICO COM BASE CF NF-e 55 IND E COM DE EXAUSTORES NICEZIO LTDA	R\$	1.652,20
1	NF-e6753 NEWFLASH COPIADORA LTDA - ME - 1 IMPRESSORA BROTHER MFC-C L2720 DW	R\$	1.593,19
1	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS	R\$	1.534,18
1	1 MICROCOMPUTADOR SLIN CORE I3 33GHZ/EGB/250GB e 1 SWITCH TPLINK 16 PORTAS CF NF 2875881 JAUBERTE FE	R\$	1.498,78
1	CISTERNA POLIETILENO 750LT BAKOF	R\$	1.475,18



1	LAVADORA 1800 libras 1700w ALTA PRESSAO BRAVO WAP 127V	R\$	1.471,63
1	NF-e 6978 - OLIVEIRA E TIBURCIO LTDA REF 1 PARAFUSADEIRA BATERIA IMP GSB 18V-LI	R\$	1.463,37
1	PROCESSADOR INTEL CORE I3-10100 LGA 1200 3,60GHZ	R\$	1.462,19
1	NF-e 4317 - EUROMAQUINAS COMERCIO DE EMPILHADEIRAS MAQ E EQUIP LTDA REF 1 PALETEIRA MANUAL CAP CARGA	R\$	1.416,17
2	NF-e 553884 - TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA - 2 BALANCA ELETRONICA MODELO 9094 CAPACID	R\$	1.416,17
1	ANDAIME PAINEL 1,00M X 1,00M	R\$	1.416,17
2	2 Termostato Digimec SMS 29 cf nf 106030 Perfecta Curitiba	R\$	1.379,35
1	1 PROCESSADOR INTEL CORE I3 2120 33GHZ PLACA MAE GIGABYTE MEMORIA DDR3 HD SATA 3 500 GRADDOR DVD CF	R\$	1.274,55
1	MOTOR VENTILADOR UC500MM 220V MAQ.GELO	R\$	1.109,33
1	1 BALANCA TOLEDO 9094 CF NF-e 743 J SOARES E PEREIRA LTDA	R\$	1.050,32
1	1 ROUPEIRO 16 VAO SOBREPOSTO CF NF 946 PIERES E MAZIA LTDA	R\$	1.050,32
1	1 ESTEIRA TRANSPORTADORA DE ENTRADA MODELO DENTADA CF NF-e 660 IND DE MAQ PAULISTINHA LTDA	R\$	891,01
1	SOFTWARE MICROSOFT OFFICE 2019 HOME AND BUSINESS ESD	R\$	824,92
1	PLACA MAE BIOSTAR H410MH LGA 1200	R\$	760,01
12	MONITORES PARA COMPUTADOR	R\$	8.921,86
1	COMPUTADOR DUAL CORE, 6GIGAS, HD 500 GIGAS. COMPUTADOR USADO	R\$	731,69
1	1 BALANCA TOLEDO MOD 9094/5 CF NF-e 629 J SOARES E PEREIRA LTDA	R\$	696,28
1	1 BALANCA CS15 CF NF 1963 J SOARES E PEREIRA LTDA	R\$	590,07
10	1 IMPRESSORA HP LASERJET PRO P1102W	R\$	5.900,70
1	1 BALANCA FILIZOLA CS15 CF NF 040 FERRARETO E BARBOSA LTDA	R\$	590,07
1	1 IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1102 CF NF 1775 NEWFLASH COPIADORA LTDA	R\$	578,27
1	1 Roupeiro GRP-508-E CZ/Azul cf nf 1752 Apumaq	R\$	495,66
4	4 Estante de Aco Cinza H Metal cf nf 1089 Denobi	R\$	429,57
1	1 CALCULADORA SHARP CF NF-e 579 J SOARES E PEREIRA LTDA	R\$	413,05
1	PLATAFORMA METALICA PARA ANDAIME	R\$	306,84
1	SOFTWARE MICROSOFT WINDOWS 10 PRO OEM(PRODUCAO)	R\$	295,04
1	GABINETE VINIK CORPORATIVO ONE M1 PRETO+FONTE 200W	R\$	269,07
	TOTAL	R\$	12.320.636,03

